DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12245/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11657/2018
PROTOCOLO	: 1939834
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: OTACIANO PEREZ
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria por invalidez, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV ao servidor Otaciano Perez, ocupante do cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à notificação (peça 14) do Sr. Jorge Oliveira Martins, que apresentou sua defesa (peça 18), anexando a retificação da publicação da aposentadoria (peça 19), sanando a irregularidade apontada pela divisão – DFAPP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 21), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 22), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está fundamentado no art. 35 § 1º, combinado com art. 76 e art. 77, parágrafo único, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012. O ato concedido, com proventos integrais e paridade, fora deferido por meio da Portaria "P" Ageprev nº 1493/2018, de 24/09/2018, retificada por meio da Apostila publicada no Diário Oficial do Eletrônico nº 10.262, em 25 de agosto de 2020, fl. 48.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 8), fls. 30/31, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 3 (três) meses e 17 (dezessete) dias	9.232 (nove mil, duzentos e trinta e dois) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim nº 55573 o servidor teve sua incapacidade permanente decretada através de CID destacado naquele documento, (peça 4).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	25/09/2018
Prazo para remessa	09/11/2018
Remessa	18/10/2018

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por invalidez, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV ao servidor **Otaciano Perez**, portador do CPF sob o nº 541.851.901-82, no cargo de professor, conforme Portaria "P" Ageprev nº 1493/2018 de 24/09/2018, retificada por meio da Apostila publicada no Diário Oficial do Eletrônico nº 10.262, em 25 de agosto de 2020, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS